CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 03 / 78

PROJETO DE LEI Nº 36/78

ASSUNTO: Autoriza a doação de imóvel à Associação Lírio Feminina de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mens. n: 0016)

LEI Nº 4993 DE 05 / 04 / 78

DIOM Nº 6382 DE 07 / 04 / 78

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 08 / 03 / 91
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049931978
Projeto: 00361978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4993 DE 05 DE abril DE 1.978

Autoriza a doação de imóvel à Associação Cristã Feminima de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar à Associação Cristã Feminina de Fortaleza, sociedade civil de fins não lucrativos, reconhecida de utilidade pública, com sede na capital do Estado, um terreno, de propriedade da referida Fundação, situado no lugar Cocó, distrito de Messejana, Município de Fortaleza, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Nascente, onde faz frente, medindo 58,00m (cinquenta e oito metros); ao Poente, onde faz fundos e por onde mede 58,00m (cinquenta e oito metros), com terras de João Gentil Junior; ao Norte (lado esquerdo), por onde mede 52,00m (cinquenta e dois metros), com uma rua sem denominação oficial; ao Sul (lado direito), por onde mede 52,00m (cinquenta e dois metros), com terras que foram doadas pela mesma doadora a Obras Sociais do Círculo de Renovação Espiritual, num total de 3.016,00m^2 (três mil e dezesseis metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de edificações para abrigar um centro social, uma escola, um serviço medico-dentário, um Clube de Mães e cursos profissionalizantes da entidade donatária.

Ao Vereador
Adenor Arruda
Relator
em 29-03-78
Francisco Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0016

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 274
Data 27/03/78

Às Comissões de Urbanismo e Justificação
Em 29/03/78
Manoel Bastos
Presidente

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel à Associação Cristã Feminina de Fortaleza e dá outras providências".

Cumpre assinalar, inicialmente, que o imóvel a ser doado pertence ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, pelo que há necessidade, no caso, da assistência do Prefeito Municipal, na forma, aliás, prevista no mencionado projeto.

Quanto à entidade donatária, trata-se de uma organização de caráter nacional, reconhecida de utilidade pública, com uma vasta folha de serviços prestados à coletividade. É uma instituição de alta benemerência, voltada inteiramente ao exercício de um sacerdócio dignificante, cuja prática se desdobra, com amplo alcance, pelos setores da assistência social e médico-dentária. No terreno que lhe é destinado, desde que autorizada a doação, pretende aquela Associação edificar instalações para um centro social, uma escola, um serviço médico-dentário, um Clube de Mães e cursos profissionalizantes, dando assim ao imóvel um fim condigno, que perfeitamente se coaduna com as preocupações governamentais no terreno da assistência social.

Ante ao exposto, manifesto a certeza de que essa Augusta Câmara Municipal, sempre sensível aos problemas da nossa cidade, haverá de dar a melhor acolhida ao projeto de lei em referência.

À Sua Exceleência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aproveitando esta oportunidade, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

Em 27-03-78

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 03 / 1978
Sandoval Porto
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 36/78

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 03 / 1978
Sandoval Porto
PRESIDENTE
A Comissão de Redação Final
Em 30 / 03 / 1978
Sandoval Porto
PRESIDENTE

Autoriza a doação de imóvel à Associação Cristã Feminina de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar à Associação Cristã Feminina de Fortaleza, sociedade civil de fins não lucrativos, reconhecida de utilidade pública, com sede na capital do Estado, um terreno, de propriedade da referida Fundação, situada no lugar Cocó, distrito de Messejana, Município de Fortaleza, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Nascente, onde faz frente, medindo 58,00m (cinquenta e oito metros); ao Poente, onde faz fundos e por onde mede 58,00m (cinquenta e oito metros), com terras de João Gentil Júnior; ao Norte (lado esquerdo), por onde mede 52,00m (cinquenta e dois metros), com uma rua sem denominação oficial; ao Sul (lado direito), por onde mede 52,00m (cinquenta e dois metros), com terras que foram doadas pela mesma doadora a Obras Sociais do Círculo de Renovação Espiritual, num total de 3.016,00m^2 (três mil e dezesseis metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de edificações para abrigar um centro social, uma escola, um serviço médico-dentário, um Clube de Mães e cursos profissionalizantes da entidade donatária.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o

imóvel ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, não for iniciada a construção das aludidas edificações, ficando condicionada, ainda, a que a Associação Cristã Feminina de Fortaleza, por instrumento próprio, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29 03 1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE URBANISMO E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 8/78

Ao Projeto de Lei nº 36/78 - Mensagem - 0016

O Chefe da Edilidade submeteu à consideração desta Casa o presente projeto de lei que "autoriza a doação de imóvel à Associação Cristã Feminina de Fortaleza e dá outras providências"

E' oportuno ressaltar que o imóvel a ser doado 'pertence ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza' e a entidade donatária é uma organização de caráter nacional, reconhecida de utilidade pública, com uma vasta folha de serviços prestados à coletividade em termos de benemerência, assistência social e médico-dentária.

A referida entidade pretende edificar, instala - ções para um Centro Social, uma Escola, um Clube de Mães e cursos' profissionalizantes, dando, desta maneira ao mencionado imóvel uma destinação condigna que se coaduna com as necessidades sociais de nossa Capital.

Nestes termos, pela justeza da matéria, somos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de março de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 36/78.

APROVADO Em 04/04/1978 PRESIDENTE

Autoriza a doação de imóvel à Associação Cristã Feminina de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É a Fundação do Serviço Social de Fortaleza autorizada, com a assistência do Prefeito Municipal, a doar à Associação Cristã Feminina de Fortaleza, sociedade civil de fins não lucrativos, reconhecida de utilidade pública, com sede na capital do Estado, um terreno, de propriedade da referida Fundação, situado no lugar Cocó, distrito de Messejana, Município de Fortaleza, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Nascente, onde faz frente, medindo 58,00m (cinquenta e oito metros); ao Poente, onde faz fundos e por onde mede 58,00m (cinquenta e oito metros), com terras de João Gentil Júnior; ao Norte (lado esquerdo), por onde mede 52,00m (cinquenta e dois metros), com uma rua sem denominação oficial; ao Sul (lado direito), por onde mede 52,00m (cinquenta e dois metros), com terras que foram doadas pela mesma doadora a Obras Sociais do Círculo de Renovação Espiritual, num total de 3.016,00m^2 (três mil e dezesseis metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de edificações para abrigar um centro social, uma escola, um serviço médico-dentário, um Clube de Mães e cursos profissionalizantes da entidade donatária.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo imóvel

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

o imóvel ao patrimônio da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, não for iniciada a construção das' aludidas edificações, ficando condicionada, ainda, a que a Associação Cristã Feminina de Fortaleza, por instrumento próprio, renuncie aos ' benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de 04 de 1978.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 0234

Fortaleza, 04 de abril de 1978

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que" autoriza a doação de imóvel à Associação Cristã Feminina de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de estima e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ